



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº /2019.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO TABAGISMO E EM DEFESA DA VIDA SAUDÁVEL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Rafael Ribeiro Oliveira

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o dia 29 de outubro, como o Dia Municipal de Combate ao Tabagismo e em Defesa da Vida Saudável.

Art. 2º. Na data de que trata o art. 1º desta Lei, os entes públicos municipais se mobilizarão no sentido de, no âmbito de suas competências e de forma coordenada, intensificar as ações de conscientização em relação aos males causados pelo tabagismo através da realização de:

I – Debates e reuniões;

II – Manifestações públicas;

III – Apresentação e divulgação dos programas municipais de combate ao tabagismo e de incentivo a hábitos saudáveis;

Art. 3º. A sociedade civil poderá promover palestras, reuniões e outras manifestações, que visem apoiar a luta contra o tabagismo e difundir a prática de hábitos saudáveis entre a população.

Art. 4º. Na data fixada no art. 1º desta Lei, todas as escolas municipais deverão realizar atividades de acordo com o estabelecido no art. 2º desta



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



lei, visando, em especial, divulgar os males causados pelo tabagismo e os benefícios de hábitos saudáveis por parte da população.

Art. 5º. O Dia Municipal de Combate Ao Tabagismo e Em Defesa da Vida Saudável, instituído por esta Lei, terá periodicidade anual e fica incluído no Calendário Oficial do Município de Parauapebas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas (PA), 20 de agosto de 2019.

Darci José Lermen
Prefeito Municipal